

RECEBI O ORIGINAL.

EM: 7 / Julho 2023

Rubemita Santos



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 048/2023 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Nova Solução Logística & Transporte Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Santos Dumont, nº 1350, 1º Andar, Sala 18, Aeroporto, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 33.805.990/0002-75

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99354-1219

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2701

PROCESSO Nº: 18348/2022-24

ATIVIDADE: Transporte rodoviário de produtos perigosos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o Transporte Rodoviário de produtos perigosos (Ácido clorídrico PA, Ácido clorídrico Ácido sulfúrico PA, Ácido sulfúrico técnico 5 %, Carbonato de Potássio, Carbonato de Sódio, Hidróxido de Potássio PA, Hidróxido de Amônio, Acetona, Ácido Fórmico, Ácido Acético, Piridina 99%, Piridina 99%, Ácido Nítrico PA, Cianeto de Potássio, Hidrato de Hidrazina) em embalagens comerciais.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 218 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 29 de Junho de 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 048/2023 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 18348/2022-24**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento à Emergência-PAE apresentado e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes;
9. Apresentar neste IPAAM, Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA, **no prazo de 30 dias**.
10. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança dos veículos.
11. Esta licença autoriza o transporte rodoviário de produtos perigosos, exclusivamente por meio do veículo identificado pela placa: **JXJ-7751, PHX-5B75 e PHL-5A95**.
12. Apresentar ao IPAAM quando da solicitação da renovação desta Licença de Operação os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro para Atividade (Modelo IPAAM);
 - b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo-CRLV;
 - c) Certificado de Inspeção Veicular - CIV
 - d) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparo do veículo, os quais só podem ser executados por pessoa física/jurídica licenciada por órgão competente para esta atividade.
13. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**